

E-mail



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 942/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL.**

Contrato nº **PS 942/2021**, de prestação de serviços para manutenção da concessão do benefício de fornecimento de créditos eletrônicos de valores de vales transportes para empregados e estagiários da **PRODEMGE**, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº IL 001/2021, devidamente ratificado em 05/05/21 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 07/05/21, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA**

**NOME: CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL.**

**ENDEREÇO:** Rua Aquiles Lobo, nº 504, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 04.398.505/0001-07

**REPRESENTANTE LEGAL:** Ralisom Guimarães de Andrade

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Ana Cristina Lopes de Andrade

**CPF:** [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – **TRANSFÁCIL**, por inexigibilidade de licitação, para manutenção da concessão do benefício de fornecimento de créditos eletrônicos de valores de vales transportes para empregados e estagiários da **PRODEMGE** que utilizam o transporte coletivo municipal gerenciado pelo referido Consórcio, conforme legislação pertinente, para um período de 24 (vinte e quatro) meses.



1.1.1 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada, datada de 04 de março de 2021.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Benefícios, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 A Cessão de uso do Cartão BHBUS de vale transporte é efetuada pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE** a título de comodato.

4.3 Pela prestação do serviço de carga a bordo será cobrado da **PRODEMGE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

4.3.1 Para efetivação do pagamento referente ao pedido de carga a bordo os boletos serão gerados pela **PRODEMGE**, por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**.

4.4 A **PRODEMGE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pela **CONTRATADA**.

4.4.1 A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

4.4.2 A **PRODEMGE** deverá manter o cadastro atualizado incluindo o Formulário de ISSQN, devidamente preenchido.

4.4.3 A **CONTRATADA** enviará para a **PRODEMGE**, por meio do e-mail [rh.folha@prodemge.gov.br](mailto:rh.folha@prodemge.gov.br), o link de acesso ao site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o código de verificação e o número da nota fiscal, conforme legislação vigente.

4.4.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 001/2021.

4.4.3.2 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.5 Nas hipóteses previstas no item 9.2, subitem 9.2.19 e item 9.3, subitens 9.3.8 e 9.3.9, da Cláusula Nona - Das obrigações das Partes, será cobrada uma multa pela não devolução do Cartão BHBUS de vale transporte no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

4.5.1 A multa do caput deste item não incide nos casos de devolução do Cartão BHBUS em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

4.6 O valor referido no item 4.5 será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1 O valor do contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo do município de Belo Horizonte.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser integralmente disponibilizado de modo imediato, a partir da assinatura do contrato.

6.2 A execução do objeto ocorrerá por meio do sistema e/ou sítio eletrônico disponibilizados pela **CONTRATADA**, ressalvadas as demandas necessariamente presenciais, como a retirada de cartões físicos que ocorrerão no posto de venda da **CONTRATADA**, localizado na Rua Aquiles Lobo, nº 504 – Floresta, Belo Horizonte/MG, por empregado designado pela Gerência de Administração de Pessoal da **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os pedidos de carga a bordo serão realizados por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**.



7.2 A **PRODEMGE**, ou qualquer um por ela expressamente autorizado, poderá fazer pedido adicional de cartão BHBUS mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos neste contrato e Termo de Referência.

7.2.1 Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de empregados, deverão também ser efetuados por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.2.2 Somente serão fornecidos cartões BHBUS, adicionais e ou segundas vias, para as empresas que não tiverem cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

7.3 Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, ou mesmo após 20 (vinte) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para a **PRODEMGE** nos próximos pedidos.

7.3.1 Somente é possível fazer um pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pelo fornecedor.

7.4 O cartão BHBUS possui 4 (quatro) "janelas", o que significa capacidade máxima para quatro cargas/compras de vales transporte consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utiliza o cartão as tarifas e as "janelas" vão sendo debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

7.5 O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do sistema de transporte coletivo do município de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

7.6 A **PRODEMGE** está ciente e dará ciência a seus empregados e estagiários beneficiários do vale transporte que o cartão BHBUS tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

7.6.1 A **PRODEMGE** poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput deste item, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda da **CONTRATADA** para nova formatação e mediante solicitação por escrito

7.7 Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no cartão BHBUS fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais serão compensadas nos próximos pedidos.

7.8 A solicitação de relatórios de saldo dos cartões BHBUS deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico e/ou sistema disponibilizados pela **CONTRATADA**. Para consulta de saldo de cartões individualmente, a **CONTRATADA** também irá disponibilizar terminais de autoatendimento nos seus Postos de Venda.

7.9 Os Postos de Venda da **CONTRATADA** funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

7.9.1 Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis através do endereço eletrônico [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br), através do SAC: (31) 31 3248.7300 e na sede da **CONTRATADA**.

7.10 A partir da efetiva realização da carga a bordo pelo empregado, os créditos poderão ser utilizados em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aquisição

#### CLÁUSULA OITAVA DA VALIDADE DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

8.1 Os lotes de créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, em conformidade com a legislação vigente, cabendo à **PRODEMGE** a única e exclusiva responsabilidade de informar seus empregados acerca dos termos do presente contrato.

8.2 Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do cartão BHBUS que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um posto de venda da CONTRATADA para que os mesmos sejam revalidados.

8.3 A revalidação prevista no item acima somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente, cabendo única e exclusivamente à **PRODEMGE** informar seus empregados acerca dos procedimentos necessários para revalidar os créditos vencidos.

8.4 A CONTRATADA reserva-se no direito de acionar a **PRODEMGE**, em regresso quando couber, ou denunciá-la à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente do fornecedor, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### 9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.10 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.11 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.12 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

9.2.12.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.13 Licenciar a Web Site Transfácil de carga a bordo, para utilização em equipamento da **PRODEMGE** e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

9.2.14 Providenciar a personalização eletrônica dos cartões BHBUS de vale transporte na forma e quantidade requeridas pela **PRODEMGE**.

9.2.15 Ceder à **PRODEMGE**, para uso, a título de comodato, dos cartões BHBUS de vale transporte na quantidade solicitada, para execução do objeto e durante sua vigência.

9.2.16 Embarcar a carga a bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pela

**PRODEMGE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

9.2.17 Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS de vale transporte, solicitado pela **PRODEMGE**, nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Belo Horizonte, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

9.2.18 Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no item acima, ficando a **PRODEMGE** responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

9.2.19 Após a apuração prevista no item 9.2.18 e mediante comunicação por escrito da **PRODEMGE**, bem como a solicitação de segunda via, a **CONTRATADA** disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente, prazos e condições previstas no contrato.

### 9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Disponibilizar microcomputador com acesso à Internet, sendo responsável por todos os custos associados com sua conexão.

9.3.2 Disponibilizar à **CONTRATADA**, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

9.3.3 Responsabilizar-se por todos os atos praticados através de sua senha de acesso no Web Site TRANSFÁCIL e que a **CONTRATADA** não responsabiliza pelo uso não autorizado de sua senha.

9.3.3.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que a **PRODEMGE** divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha, assim como pelos danos que a **PRODEMGE** possa sofrer em razão dessa divulgação.

9.3.4 Fornecer informações exatas e corretas no momento em que efetuar seu cadastro, bem como mantê-las atualizadas.

9.3.5 Disponibilizar para o registro do cadastro e para acesso ao site, um endereço eletrônico ("e-mail") válido, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA** sempre que houver alteração.

9.3.5.1 A **CONTRATADA** poderá utilizar o endereço eletrônico fornecido pela **PRODEMGE**, ou enviar para o endereço cadastrado no sistema, ou por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, informações sobre os serviços prestados, informações gerais ou quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

9.3.6 Manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. O cartão receberá a quantidade de tarifas desejadas pela **PRODEMGE**, de acordo com os valores vigentes.



9.3.7 Adquirir os vales transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **CONTRATADA** ou a terceiros por esta credenciado, a partir da assinatura deste instrumento.

9.3.8 Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à **CONTRATADA** os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder da **PRODEMGE**, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

9.3.8.1 Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item 9.3.8, a **PRODEMGE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

9.3.8.2 Caso haja impossibilidade de devolução do cartão BHBUS de vale transporte, a **PRODEMGE** deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à **CONTRATADA** para que seja realizado seu bloqueio. Esta hipótese será considerada como perda do cartão e não haverá incidência da multa prevista no subitem 9.3.8.1 acima, mas daquela prevista no item 4.5 da Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

9.3.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido à **PRODEMGE**, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão para controle interno e preventivo da **CONTRATADA**. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas através do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada por carta registrada ao endereço da **CONTRATADA**.

9.3.9.1 Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, a **PRODEMGE** se responsabilizará pela utilização, por terceiros, dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado em contrato.

9.3.9.2 Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, a **PRODEMGE** deverá encaminhar a solicitação através do endereço eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, ou em qualquer um dos postos de venda.

9.3.9.3 A segunda via deve ser retirada 05 (cinco) dias após a solicitação, em qualquer um dos postos de venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo o nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

9.3.9.4 A **CONTRATADA** poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do caput deste item, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que a **PRODEMGE** devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da **PRODEMGE** e encaminhamento do mesmo a um dos postos de venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão

cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

9.3.10 Em caso de defeito de cartão, a **PRODEMGE** deverá encaminhá-lo a um dos postos de venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada no item 4.5 da Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento. A nova via emitida será entregue no mesmo posto de venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela **CONTRATADA**.

9.3.11 O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e a agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelas empregadas Luciana Aline Leão, matrícula 055534 e Liliane Cristina Mota da Silva - Matrícula 068113, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:



11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS**

14.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

16.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

16.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

16.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DA ASSINATURA DIGITAL**

19.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

19.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

19.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

19.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato/acordo/convênio assinado e aceito eletronicamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 23 de 05 de 2021.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

ANTONIO  
VIANA PASSOS  
NETO: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO:  
Dados: 2021.05.07 18:00:16 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: [REDACTED]


ROBERTO  
TOSTES  
REIS: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:  
Dados: 2021.05.07 18:00:16 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: [REDACTED]

**CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**

  
Ralisom Guimarães de Andrade  
CPF: [REDACTED]

  
Ana Cristina Lopes de Andrade  
CPF: [REDACTED]



